



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 20 DE janeiro DE 1976.

EMENTA: Incentivos Fiscais às Novas Construções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto predial, pelo período de (três) 3 anos às novas construções.


§ 1º - As construções de hotéis e restaurantes, além dos benefícios previstos neste artigo, gozarão também da isenção da taxa de localização e do imposto sobre serviços.

§ 2º - Gozarão dos benefícios deste artigo os proprietários que tiverem suas construções iniciadas até 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º - O prazo de isenção fiscal previsto no artigo 1º será reduzido à metade se as construções tiverem início no período de 01 de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em ____ de ____ de 197__.


Marco Antonio de Cruz Caramez
Prefeito Municipal

TRANSCRITO
Livro próprio N.º 196/76
Pag. 23, verso
Em, 20/01/76